



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 43/2022**

Campo Novo, 13 de maio de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de até 02 (dois) técnicos de enfermagem.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) técnicos de enfermagem, por 40 (quarenta) horas semanais, padrão de vencimento 06 do Quadro Especial da Saúde.

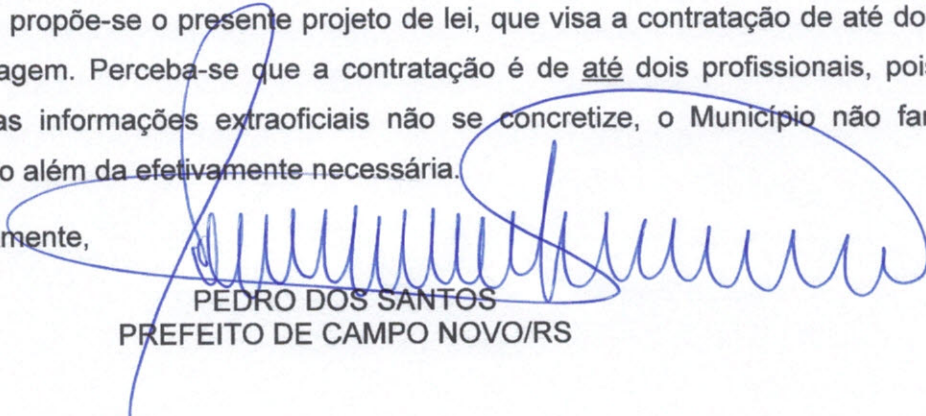
De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o técnico de enfermagem que hoje atua junto à farmácia, será aposentado compulsoriamente até o final do próximo mês, em cumprimento à legislação vigente, devendo ser substituído de pronto, para evitar que tão importante setor fique desassistido de atendimento por profissional habilitado.

Além disso, outro técnico de enfermagem que hoje é o responsável pela sala de vacinas, foi aprovado em primeiro lugar em concurso em outro município da região e, ainda que de forma extraoficial, já se manifestou no sentido de que assumirá esta vaga para a qual foi aprovado, devendo ser chamado a tomar posse no próximo mês. Igualmente, trata-se de setor fundamental da Secretaria de Saúde, que não pode ficar sem profissional habilitado.

Registra-se, ainda, que embora haja concurso vigente, existe apenas uma candidata aprovada apta a assumir uma dessas vagas a qual, também de forma extraoficial, já manifestou que não tomará posse no cargo, caso nomeada.

Diante deste contexto, e como medida de cautela para evitar a interrupção de serviços essenciais, propõe-se o presente projeto de lei, que visa a contratação de até dois técnicos de enfermagem. Perceba-se que a contratação é de até dois profissionais, pois, caso alguma dessas informações extraoficiais não se concretize, o Município não fará qualquer contratação além da efetivamente necessária.

Atenciosamente,

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) técnicos de enfermagem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até 02 (dois) técnicos de enfermagem atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Especial da Saúde (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, no mínimo 18 (dezoito) anos e 2º Grau específico para Técnico em Enfermagem.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.





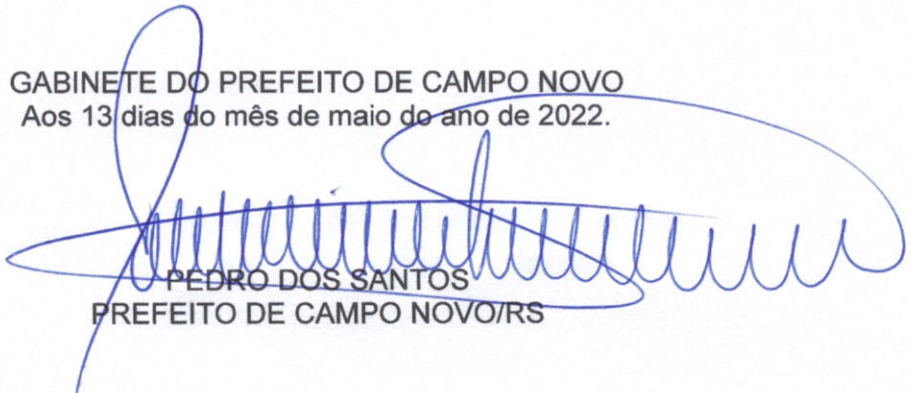
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Entidade:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO  
**Órgão:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 03 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Estadual  
**Programa:** 0047 – Assistência Básica  
**Atividade:** 2071 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  
**Classificação da Despesa**  
503 - 3.1.90.04.00.00.00.00.4090 – Contratação por Tempo determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO  
Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022.

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

